



PROCESSO N.º 1886/07

PROTOCOLO N.º 9.443.576-5

PARECER N.º 909/07

APROVADO EM 12/12/07

CÂMARA DE ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA JOÃO PAULO II - ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: PITANGA

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Fundamental.

RELATORA: SOLANGE YARA SCHMIDT MANZOCHI

I - RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, pelo ofício n.º 5887/07-GS/SEED, o protocolado em referência, por intermédio do qual a direção da Escola João Paulo II - Ensino Fundamental, mantida por João Paulo II – Ensino Fundamental Ltda-Me, do Município de Pitanga, solicita reconhecimento para o Ensino Fundamental, ministrado naquele estabelecimento.

Pela Resolução n.º 62/07 (cf. fl. 09) foi autorizado o funcionamento de 5.^a a 8.^a séries do Ensino Fundamental na referida escola, com implantação simultânea, a partir do início do ano letivo de 2007.

O estabelecimento de ensino adota a matriz curricular demonstrada a seguir:



PROCESSO N.º 1886/07

Matriz Curricular

NRE: 24 - PITANGA	MUNICÍPIO: 1980 - PITANGA
ESTABELECIMENTO: JOÃO PAULO II, C. - E FUNDAMENTAL ENT MANTENEDORA: JOÃO PAULO II - ENSINO FUNDAMENTAL LTDA.	
CURSO: 4000 - ENS. 1 GR. 5/8 SER ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2007 - SIMULTANEA	TURNOS: MANHÃ MODULA: 40 SEMANAS

	DISCIPLINAS / SÉRIE	5	6	7	8					
B A S E N A C I O N A L C O M U M	ARTES	1	1	1	1					
	CIÊNCIAS	3	3	3	3					
	EDUCAÇÃO FÍSICA	2	2	2	2					
	ENSINO RELIGIOSO *	1	1	-	-					
	GEOGRAFIA	2	3	3	3					
	HISTÓRIA	3	2	2	2					
	LÍNGUA PORTUGUESA	5	5	5	5					
MATEMÁTICA	5	5	5	5						
	SUB- TOTAL	21	21	21	21					
P D	FILOSOFIA	-	-	1	1					
	L.E.M. - INGLÊS **	2	2	2	2					
	L.E.M. - ESPANHOL **	1	1	1	1					
	SUB- TOTAL	03	03	04	04					
	TOTAL GERAL	24	24	25	25					

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

* NÃO COMPUTADA NA CARGA HORÁRIA DA MATRIZ POR SER FACULTATIVA PARA O ALUNO.

** OS IDIOMAS FORAM DEFINIDOS PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO.



PROCESSO N.º 1886/07

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 56/07 (cf. fl. 175), do NRE de Pitanga, constatando “*in loco*” a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino, da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR (cf. fl. 182) e do Regimento Escolar adequado à Deliberação n.º 16/99-CEE/PR, aprovado pelo Parecer n.º 2765/07 do NRE de Pitanga (cf. fl. 187), foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental, ministrado pela Escola João Paulo II - Ensino Fundamental, do Município de Pitanga.

II - VOTO DA RELATORA

Tendo em vista o § 1º do artigo 37, da Deliberação n.º 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, o exposto no Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Pitanga (cf. fl. 182), o Parecer n.º 2765/07-CEF/SEED (cf. fl. 187), esta relatora é favorável ao reconhecimento do Ensino Fundamental da Escola João Paulo II - Ensino Fundamental, do Município de Pitanga mantida por João Paulo II – Ensino Fundamental Ltda-Me.

A Deliberação n.º 04/06-CEE institui Normas Complementares às Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais. A Deliberação n.º 07/06-CEE prevê a inclusão dos conteúdos de História do Paraná nos currículos da Educação Básica. Deve, portanto, o Projeto Político Pedagógico da instituição de ensino garantir a organização dos conteúdos das disciplinas da matriz curricular, em atendimento às Deliberações anteriormente referidas.

O estabelecimento de ensino deverá, antes do término do prazo do reconhecimento, que é de 5 (cinco) anos, solicitar à Secretaria de Estado da Educação a sua renovação.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 1886/07

CONCLUSÃO DA CÂMARA

A Câmara de Ensino Fundamental aprova, por unanimidade, o Voto da Relatora.
Curitiba, 11 de dezembro de 2007.

DECISÃO DO PLENÁRIO

O Plenário do Conselho Estadual de Educação aprovou, por unanimidade, a Conclusão da Câmara.

Sala Pe. José de Anchieta, em 12 de dezembro de 2007.